

Projeto de Lei nº _____

Autoria: Cabo Zanola

Dispõe sobre a colocação e manutenção de engenhos de publicidade e toldos no centro histórico de São João del-Rei e sua respectiva área de entorno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Para fins desta lei entende-se por:

I – Engenho de publicidade: todo e qualquer dispositivo ou qualquer equipamento utilizado com fim de veicular publicidade tais como: tabuleta, cartaz, letreiro, engenho, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nesta definição, independente da denominação dada; que estejam obstruindo os elementos arquitetônicos, históricos ou decorativos característicos das edificações;

II – Publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.

III – Toldo: é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou plástico, ou translúcido, com o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido em necessidade de obra de demolição, ainda que parcial;

IV- Fachada: é cada uma das faces da edificação, constituindo sacadas, janelas e paredes externas, exceto a empena cega e aberturas espelhadas com vidros transparentes ou foscos;

V- Marquise: é a laje projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal situada no mesmo nível da cobertura do primeiro pavimento de uma edificação;

VI – Empena cega é a face da edificação sem abertura e construída nas divisas laterais ou fundos do lote.

Art. 2º - Fica proibido a colocação de engenhos de publicidade em árvores, pontes de iluminação pública e pontes localizados no Centro Histórico da cidade e sua respectiva área de entorno, delimitada através da Lei Municipal nº 3.531, de 06 de Julho de 2002.

Parágrafo único: Esta proibição estende-se, ainda, às sacadas, janelas paredes externas dos prédios públicos municipais que integram a paisagem arquitetônica do centro histórico de São João del-Rei, nos termos da lei Municipal 4.306/2009;

Art. 3º - Somente é permitida a instalação e manutenção no Centro Histórico da cidade e sua respectiva área do entorno de engenhos de publicidade e toldos desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

I – Necessidade de elaboração de projeto, por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

II – Vedação de instalação de qualquer tipo de engenho de publicidade que obstrua os elementos arquitetônicos ou decorativos característicos das edificações;

III – Busca de harmonia, das dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características do Centro Histórico, compatibilizando-se com a paisagem urbana e garantindo a fruição e a integridade arquitetônica de suas edificações.

IV – Vedação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;

Parágrafo único: Os engenhos de publicidade atualmente existentes em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser retirados pelos responsáveis ou adequados às normas estabelecidas, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 4º - Os engenhos de publicidade perpendiculares à fachada devem obedecer ao seguinte:

I - Respeitar uma altura livre de no mínimo 2.50m, medido do nível do passeio público, contado da face inferior do engenho;

II- Dimensões máximas de 0,80 x 0,50m, tanto para a vertical, quanto para a horizontal, devendo ser priorizada a colocação com a altura maior (vertical).

III- Espessura máxima de 0,20m, com afastamento de parede em 0,15m.

IV- Instalação permitida somente no pavimento térreo.

V- Fabricação em madeira, metal ou vidro.

Art.5º - Os engenhos de publicidade paralelos à fachada devem obedecer ao seguinte:

I - Instalação permitida somente quando não possível a colocação perpendicular;

II - Altura máxima de 0,60m e largura de 0,40m para placas, que devem ser de metal ou madeira.

III - Não encobrir elementos decorativos ou construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como gradis, portas de madeira, vergas, apliques e molduras.

Art. 6º - No caso de estabelecimentos localizados em esquinas com mais de uma frente para rua será permitido a colocação de um engenho em cada testada do imóvel, respeitadas as regras dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º - As aberturas espelhadas com vidros transparentes ou foscos, mesmo que utilizados como vitrine, poderão conter anúncios publicitários desde que tais anúncios não obstruam elementos arquitetônicos, históricos ou decorativos característicos da edificação.

Art. 8º - Os engenhos de propaganda, como cartaz de vitrine ou banner não serão considerados anúncios se estiverem instalados no interior do estabelecimento.

Art. 9º - A iluminação dos engenhos de publicidade deve obedecer ao seguinte:

I- Somente se permite a iluminação focada, ou dirigida, por meio de spots.

II - Para cada face do anúncio pode-se permitir até três spots quando este ficar sobreposto ao anúncio.

III - O spot não poderá ultrapassar o diâmetro de 0.10m.

Art. 10- Os toldos devem obedecer no seguinte:

I - Instalação permitida somente no pavimento térreo, desde que sejam recolhíveis, não metálicos, devendo ficar afixados acima das bandeiras das portas.

II -Largura adequada à dimensão das calçadas.

III - Confecção em uma única cor, sendo permitida a inscrição do nome, telefone, logotipo de atividade principal do respectivo estabelecimento na parte frontal, com a altura das letras não ultrapassando 20 cm de altura.

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal de Preservação Cultural a fiscalização para cumprimento desta Lei.

Art. 12 – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4.762, de 03 de Outubro de 2011 e nº 4.873, de 06 de Fevereiro de 2012.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de Outubro de 2015.

Vereador Cabo Zanola